Termo de Referência 155/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
155/2024	160171-8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	ERINALDO CAMPOS BENTES	10/12/2024 09:17 (v 1.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64046.004833/2024-81

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, nas cidades de Santarém no Estado Pará, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.° 656/1995 – Plenário TCU, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1.Segue abaixo descriminado os de serviços saúde a serem prestados pelas OCS e PSA cadastradas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORE UNITÁRIO
1	Procedimentos Odontológicos	SERVIÇO	TABELA ABO VRPO-2012
2	Exames Laboratoriais	SERVIÇO	CBHPM 2014, com UCO de R$16,15
3	PSICOLOGIA	CONSULTA	R$ 118,00
4	FISIOTERAPIA	CONSULTA	R$ 118,00
5	FONOAUDIOLOGIA	CONSULTA	R$ 118,00
6	TERAPIA OCUPACIONAL	CONSULTA	R$ 118,00

7	NEUROPISICOLOGIA	CONSULTA	R$ 118,00
8	PSICOLOGIA	SESSÃO	R$ 90,42
9	FISIOTERAPIA PATOLOGIA EM UM MEMBRO	SESSÃO	R$ 51,06
10	PATOLOGIA EM DOIS OU MAIS MEMBRO	SESSÃO	R$ 67,65
11	PATOLOGIA EM UM SEGUIMENTO DA COLUNA	SESSÃO	R$ 47, 83
12	PATOLOGIA EM DOIS OU MAIS SEGUIMENTO DA COLUNA	SESSÃO	R$ 83,15
13	FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	R$ 60,00
14	FONOAUDIOLOGIA ABA	SESSÃO	R$ 116,67
15	HIDROTERAPIA	SESSÃO	R$ 50,00
16	PILATES	SESSÃO	R$ 45,00
17	TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	R$ 80,00
18	PSICOTERAPIA ABA	SESSÃO	R$ 116,67
19	REABILITAÇÃO PERINEAL BIOFEEDBACK	SESSÃO	R$ 314,88
	PROCEDIMENTO		
21	DIÁRIA APARTAMENTO	Diária	**R$ 464,04**
22	DIÁRIA ENFERMARIA	Diária	**R$ 327,11**
23	DIÁRIA DE BERÇÁRIO PATOLÓGICO (UCI)	Diária	**R$ 209,62**
24	DIÁRIA DE URPG (Semi Intensiva)	Diária	**R$ 550,00**
25	DAY-CLINC APARTAMENTO	12 horas	**R$ 222,06**
26	DAY-CLINC ENFERMARIA	12 horas	**R$ 143,32**

27	DIÁRIA ACOMPANHANTE ENFERMARIA: Os acompanhantes são para: crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir do 60 anos de idade, portadores de necessidades especiais e gestantes no trabalho de parto, parto e pós-parto	Diária	**R$ 58,68**
28	DIÁRIA ACOMPANHANTE APARTAMENTO: Os acompanhantes são para: crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir do 60 anos de idade, portadores de necessidades especiais e gestantes no trabalho de parto, parto e pós-parto	Diária	**R$ 83,68**
29	RETIRADA DE GESSO	Unidade	**R$ 32,60**
30	RETIRADA DE PONTOS	Unidade	**R$ 27,17**
31	AEROSSOL/INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO	Sessão	**R$ 21,74**
32	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO (IM/IV/SC)	Aplicação	**R$ 14,97**
33	INSTALAÇÃO DE EQUIPO PVC	Sessão	**R$ 59,46**
34	INTUBAÇÃO ORO-TRAQUEAL	Aplicação	**R$ 59,77**
35	IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	Dia	**R$ 40,21**
36	LAVAGEM GÁSTRICA	Sessão	**R$ 46,15**
37	LAVAGEM INTESTINAL	Sessão	**R$ 46,15**
38	PREPARO DE ALIMENTO PARENTAL	Unidade	R$ 60,30
	PROCEDIMENTO		
39	RETIRADA IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	Sessão	**R$ 54,34**
40	BERÇO AQUECIDO	Hora	**R$ 28,25**
41	BISTURI ELÉTRICO	Uso	**R$ 135,84**

42	BOMBA DE INFUSÃO	Dia	**R$ 133,52**
43	ASPIRADOR CIRÚRGICO	Hora	**R$ 23,80**
44	OXICAPNÓGRAFO	Dia	**R$ 165,20**
45	OXÍMETRO DIGITAL	Dia	**R$ 40,21**
46	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	Dia	**R$ 155,40**
47	EQUIPAMENTO VÍDEO LAPAROSCOPIA	Uso	**R$ 1.019,37**
48	EQUIPAMENTO VÍDEO ARTROSCOPIA	Uso	**R$ 623,79**
49	FOTOTERAPIA	Hora	**R$ 19,33**
50	CARDIOTOCÓGRAFO	Uso	**R$ 343,43**
51	GLICOSÍMETRO	Uso	**R$ 11,55**
52	INCUBADORA	Hora	**R$ 14,13**
53	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	Uso	**R$ 696,61**
54	RAIOS-X SALA CIRÚRGICA	Uso	**R$ 122,26**
55	CARRO DE ANESTESIA	Uso	**R$ 185,83**
56	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	Uso	**R$ 591,74**
57	RESPIRADOR DE PRESSÃO	Hora	**R$ 19,33**
58	RESPIRADOR DE VOLUME	Hora	**R$ 22,18**
59	SERRA ELÉTRICA P/CIRURGIA USO	Uso	**R$ 84,86**
60	TRÉPANO ELÉTRICO	Uso	**R$ 98,00**
61	COLCHÃO D'ÁGUA	Dia	**R$ 25,55**
62	NECROTÉRIO	Uso	**R$ 68,62**

	II- Taxas - Curativos – Salas:		**II- Taxas - Curativos – Salas:**
63	TAXA DE REFEIÇÃO	Diária	**R$ 42,38**
64	TAXA DE REGISTRO (Internação, Consulta/Exame)	Unidade	**R$ 49,78**
65	TAXA DE SALA DE GESSO	Uso	**R$ 64,67**
66	TAXA DE ESTERILIZAÇÃO	Uso	**R$ 78,25**
67	**PROCEDIMENTO**	**FATOR**	**VALOR UNITÁRIO**
68	TAXA MONITORIZAÇÃO RECÉM NASCIDO	Sessão	**R$ 27,17**
69	SALA AMBULATORIAL/OBSERVAÇÃO	Até 12h	**R$ 129,47**
70	SALA DE ENDOSCOPIA	Uso	**R$ 249,95**
71	SALA CIRURGIA PORTE 0	Uso	**R$ 212,93**
72	SALA CIRURGIA PORTE 1	Uso	**R$ 372,36**
73	SALA CIRURGIA PORTE 2	Uso	**R$ 503,97**
74	SALA CIRURGIA PORTE 3	Uso	**R$ 660,19**
75	SALA CIRURGIA PORTE 4	Uso	**R$ 743,65**
76	SALA CIRURGIA PORTE 5	Uso	**R$ 852,90**
77	SALA CIRURGIA PORTE 6	Uso	**R$ 1.048,60**
78	SALA CIRURGIA PORTE 7	Uso	**R$ 1.132,06**
79	SALA RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	Uso	**R$ 117,37**
80	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO – PORTE 0	Uso	**R$ 44,56**
81	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO – PORTE 1	Uso	**R$ 70,64**

82	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO – PORTE 2	Uso	**R$ 99,98**
83	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO – PORTE 3	Uso	**R$ 128,24**
84	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO – PORTE 4	Uso	**R$ 142,83**
85	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO – PORTE 5	Uso	**R$ 155,25**
86	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO – PORTE 6	Uso	**R$ 184,85**
87	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO – PORTE 7	Uso	**R$ 197,79**
88	CURATIVO ESPECIAL	Unidade	**R$ 54,34**
89	CURATIVO GRANDE	Unidade	**R$ 42,38**
90	CURATIVO MÉDIO	Unidade	**R$ 39,12**
91	CURATIVO PEQUENO	Unidade	**R$ 34,78**
	III – Gases Medicinais:		**III – Gases Medicinais:**
92	AR COMPRIMIDO/GASOTERAPIA	Hora	**R$ 29,34**
93	OXIGÊNIO SOB CATETER/GASOTERAPIA	Hora	**R$ 37,44**
94	OXIGÊNIO SOB PRESSÃO/GASOTERAPIA	Hora	**R$ 114,11**
	PROCEDIMENTO	**FATOR**	**VALOR UNITÁRIO**
95	PROTÓXIDO DE AZOTO/GASOTERAPIA	Hora	**R$ 154,08**
96	DIÓXIDO DE CARBONO/GASOTERAPIA	Hora	**R$ 154,08**
	IV- Honorários:		
97	CONSULTA EM PRONTO ATENDIMENTO + ACRÉSCIMO DE 30% A PARTIR DAS 19:00 h AS 07:00 h		**R$ 129,37**
98	VISITA HOSPITALAR EM PACIENTE INTERNADO		**R$ 129,37**

99	AVALIAÇÃO MÉDICA PACIENTE INTERNADO		**R$ 556,50**
100	EXAME DE BIOIMPEDANCIOMETRIA POR SESSÃO		**R$ 86,94**
101	HONORÁRIO MÉDICOS ASSISTÊNCIA MÉDICA URPG (Semi Intensiva) 12 HORAS		**R$ 350,00**
	V- Material/Medicamentos e Tratamento:		
102	SADT- Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento		**Tabela CBHPM Edição Ano 2016 - UCO R$ 19,36**
103	MEDICAMENTOS		**BRASÍNDICE Edição atualizada, PMC + 12%**
104	MATERIAIS DESCARTÁVEIS		SIMPRO Edição atualizada + 15%
105	MEDICAMENTO DE USO RESTRITO HOSPITALAR		BRASÍNDICE Edição atualizada, PF + 33%
106	FILME RADIOLÓGICO – CBR Colégio Brasileiro de Radiologia		**R$ 27,00 m2**
107	OPME – Órtese Prótese e Materiais Cirúrgicos Especiais Enviar 3 cotações		**3 Cotações prevalecendo o menor valor, mais 25% de margem de comercialização**
108	HONORÁRIO MÉDICOS		**Tabela CBHPM Edição Ano 2018 - UCO R$ 20,47**
109	ANESTESIOLOGIA - ACORDO COOPANEST/PARÁ		**Tabela CBHPM Edição Ano 2018 - UCO R$ 20,47**
110	CONSULTA MEDICA PSQUIATRA	SERVIÇO	R$ 250,00
111	Os medicamentos quimioterápicos injetáveis		Serão considerados os valores acordados no parâmetro “preço fábrica - PF” + 20% da Guia Farmacêutico Brasíndice atualizada
	Para os medicamentos Quimioterápicos orais		Serão considerados os valores acordados no

115			parâmetro “preço fábrica - PF” + 20% da Guia Farmacêutico Brasíndice

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte meses) não cabendo prorrogação. Após este prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

1.3.1. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

1.3.2. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, que será efetivada através de rescisão contratual unilateral, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido

1.3.4. A administração poderá a qualquer tempo realizar o descredenciamento da entidade, caso abster-se de atender aos requisitos exigidos no edital.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como fundamentação o art. 74 e art. 79, II, da Lei 14.133, 1ºde abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição na prestação dos serviço médicos de saúde objeto deste Termo de Referência. A disponibilização de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de saúde Autônomos (PSA), ainda possui uma enorme carência na região norte do país, onde esta localizada a cidade de Santarém-PA.

2.2. Outrossim, cabe acrescentar que entre os possíveis profissionais de saúde que por ventura venham a se credenciar, caberá ao beneficiário do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx) escolher a OCS/PSA que melhor lhe convir dentre as previamente credenciadas na especialidade indicada para seu tratamento.

2.3. A contratação de Organizações Civis de Saúde (**OCS**) e os Profissionais de Saúde Autônomos (**PSA**), são imprescindíveis para o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX /PASS/FATOR CUSTO/EX-COMBATENTE, da Seção de Saúdo do 8° BEC, que tem como usuários entre outros: militares e familiares, servidores civis e familiares. O Sistema SAMMED/FUSEX/PASS/FATOR CUSTO/EX-COMBATENTE, tem atualmente 2.764 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro) usuários.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

Conforme dispões o artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*:

4.1.1. "Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

Subcontratação

4.2. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

4.2.1 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

4.2.2 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

4.2.3 O CREDENCIANTE deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

4.2.4. A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e,

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois o serviços é executado conforme a necessidade do usuário, sendo aplicado de forma de imediata conforme a sua necessidade.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias da data de assinatura do contrato ;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços das respectivas Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos.

5.3. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos.

Materiais a serem disponibilizado

5.4 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte das OCS e PSA no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas descritas no Edital de Credenciamento n 01/2024, em seus anexos e no contrato.

5.5. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do 8º Batalhão de Engenharia de Construção.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6 A demanda do usuários vinculados a UG/FuSEx do 8º Batalhão de engenharia de Construção depende da necessidade do usuário na prestação dos serviços de saúde, atualmente temos a quantidade abaixo descriminada de usuários:

EFETIVO VINCULADO AO 8º BEC	**2024**	
	TITULAR	**DEPENDENTE**
SAMMED	354	-
FUSEX	1.259	869
EX-COMBATENTES	14	-
PASS	125	143
VALOR TOTAL DE R$	2.764	

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *as Guias Emitidas* pela Seção FUSEx, em favor da OCS ou PSA.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Do recebimento

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Ar

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão**.**

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo constante no edital e/ou contrato

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de chamamento público para credenciamento de OCS e PSA, com seleção a critério de terceiros, com fundamento na hipótese do art. 74, e 79, II da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.4.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

8.4.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

8.4.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

8.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

8.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

8.4.1.7.1 Ata de fundação;

8.4.1.7.2 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.

8.4.1.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou

8.4.1.7.4 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

8.4.1.7.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

8.4.1.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.1.7.7 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.2 **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

8.4.2.1 Carteira de Identidade; e,

8.4.2. 2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

8.4.3 Habilitação Fiscal e trabalhista:

8.4.3.1 **Organização Civil de Saúde (OCS):**

8.4.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

8.4.3.1.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.3.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e

8.4.3.1.4 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

8.4.3.1.5 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017

8.4.3.1.5.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

8.4.3.2 **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

8.4.3.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.4.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.4.3.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.4.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.3.2.4.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

8.4.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

8.4.3.2.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.4.4 Qualificação técnica:

8.4.4.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

1.Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

2. Documentação do responsável técnico da OCS:

2.1. RG e CPF

2.2. Certificado de especialidade

2.3 Registro no Conselho de Classe

3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

3.1 Nome completo;

3.2 Especialidade clínica

3.3 Número no registro de classe

4. Alvará de localização e funcionamento válido;

5. Alvará de autorização sanitária válido;

6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017

6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

8.4.4.2 **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

8.4.5 . Sera feita a verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;

2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429 /1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.4.6 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 6.600.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.600.000,00 *(seis milhões e seiscentos).*

9.2. O valor acima estimado considera a contratação de todos os credenciados (OCS/PSA) em 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 167171 e 160167;

II) Fonte de Recursos: 1005000142; 1123000000; e 1000000000.

III) Programa de Trabalho Resumido: 215841; 215842; 215843; 215844; e 215845.

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: D8SACIVOCSA; D8SAECBCONS; D8SAECBOCSA; D8SAFCTCONS; D8SAFCTOCSA; D8SAFUSOCSA; D5SACIVEMPO; e D8SAFUSCONS.

11. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS USUÁRIOS

11.1. Aos beneficiários do sistema SAMMED/FuSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 508-DGP de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

11.2. Aos beneficiários do sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 - DGP, de 19 de maio de 2008 - IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS).

11.3. Aos beneficiários de Ex-Comb e seus dependentes e pensionistas os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011.

11.4. A prestação dos serviços ocorrerá somente com a identificação do usuário e com Guia de Encaminhamento (GE), expedida e devidamente assinada pela CREDENCIANTE, conforme modelo do Anexo A deste TR. A referida GE deverá também ser assinada pelo beneficiário ou responsável, por ocasião do atendimento, e terá validade de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data da sua emissão. Em casos de urgência e/ou emergência o atendimento se fará após a identificação do beneficiário sem a apresentação da GE, é de responsabilidade do CREDENCIADO OCS/PSA comunicar a esta Organização Militar sobre o atendimento de urgência em até 2 (dois) dias úteis do ocorrido para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

11.5. A própria GE, sem rasuras e/ou alterações, já deve ser atendida como uma autorização para o atendimento, não podendo o CREDENCIADO exigir qualquer outra documentação.

11.6. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao usuário, qualquer outra importância por serviços prestados.

11.7. É vedado ao CREDENCIADO realizar atendimento caso a Guia de Encaminhamento (ANEXO A) contenha algum erro.

11.8. Quanto a identificação dos beneficiários far-se-á da seguinte maneira:

11.8.1. MILITARES (ativos e inativos): documento de identidade e cartão do FuSEx (ANEXO B). Na ausência deste, aceitar declaração provisória (ANEXO C) com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão, expedida pela Unidade de Vinculação (UV) do(a) mesmo(a).

11.8.2. PENSIONISTAS E DEPENDENTES (FuSEx): documento de identidade e cartão do FuSEx (ANEXO B). Na ausência deste, aceitar declaração provisória (ANEXO C) com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão, expedida pela Unidade de Vinculação (UV) do(a) responsável.

11.8.3. DEPENDENTES (FuSEx) menores de 8 (oito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou INTERDITOS: documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 8 (oito) anos e cartão FuSEx (ANEXO B). Na ausência deste aceitar declaração provisória (ANEXO C) com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data da emissão, expedida pela Unidade de Vinculação (UV) do(a) responsável. Caso o paciente seja menos de idade, será necessário também, documento de identidade do(a) responsável.

11.8.4. SERVIDORES CIVIS (ativos e inativos): documento de identidade e cartão da PASS (ANEXO B). Na ausência deste, aceitar declaração provisória (ANEXO D) com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedida pela Unidade de Vinculação (UV) do(a) responsável.

11.8.5. DEPENDENTES E SERVIDORES CIVIS (PASS) menores de 8 (oito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou INTERDITOS: documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 8 (oito) anos e cartão da PASS (ANEXO B). Na ausência deste aceitar declaração provisória (ANEXO D) com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data da emissão, expedida pela Unidade de Vinculação (UV) do(a) responsável. Caso o paciente seja menos de idade, será necessário também, documento de identidade do(a) responsável.

11.8.6. Ex-COMBATENTE, PENSIONISTAS E DEPENDENTES de Ex-COMBATENTE (SAMEx-Cmb): documento de identidade e cartão do SAMEx- Cmb (**ANEXO B**). Na ausência deste, aceitar declaração provisória (**ANEXO E**) com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão, expedida pela Unidade de Vinculação (UV) do(a) responsável.

12. Condições da Prestação de Serviço

12.1. Aprestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:

12.1.1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

12.1.1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

12.1.1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca- hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia

torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

12.1.1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

12.1.1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

12.1.1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

12.1.1.3.1 Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

12.1.1.3.2 As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

12.1.1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

12.1.1.5. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

12.1.1.6. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

12.1.2 Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

12.1.2.1 Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

12.1.2.1.1 As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço,cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética),infectologia,medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia,ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

12.1.2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

12.1.2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento,durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

12.1.2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

12.1.2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

12.1.2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

12.1.2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

12.1.2.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

12.1.2.6. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

12.1.2.17. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

12.1.2.8. Centro Obstetrício com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

12.1.3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

12.1.3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

12.1.3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

12.1.3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

12.1.3.4. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto- Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi- Intensivo Neonatal (UTSIN).

12.1.4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

12.1.4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

12.1.4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

12.1.4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, *ET cetera*;

12.1.4.1.2.1. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

12.1.4.1.2.2. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional.

12.1.4.1.3. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

12.1.5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

12.1.5.1 Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

12.1.5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

12.1.5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva,córnea,câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

12.1.6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

12.1.6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

12.1.6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

12.1.6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

12.1.6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

12.1.6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

12.1.6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

12.1.7. Hospital(is) Infantil(is).

12.1.8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

12.1.9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.

12.1.10. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:

12.1.10.1. Fisioterapia;

12.1.10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

12.1.10.3. Fonoaudiologia;

12.1.10.4. Terapia Ocupacional;e,

12.1.10.5. Psicologia.

12.1.11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.

12.1.11.1. Os laboratórios de analises clínicas e/ou cito-patologia deverão apresentar junto as faturas, cópia dos exames realizados, a fim de que se possa realizar correta auditagem.

12.1.12. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco- Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

12.1.13. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:

12.1.13.1. Diagnósticos Cardiológicos;

12.1.13.2. Tratamento Nefrológico;

12.1.13.3. Cardiologia Fetal;

12.1.13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;

12.1.13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;

12.1.13.6. Diagnósticos Neurológicos;

12.1.13.7. Tratamento por Quimioterapia;

12.1.13.8. Tratamento por Radioterapia.

12.1.13.9. Diagnósticos mastológicos, ginecológicos.

12.1.14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Mastologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

12.1.16. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar

de urgência,serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas,inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

12.1.16.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta,quando se fizer necessário constará de suporte básico:

12.1.16.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

12.1.16.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico- agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

12.1.16.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

12.1.16.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

12.1.16.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

12.1.16.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

12.1.16.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeiro (a) obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente,dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

12.1.16.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

12.1.16.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

12.1.16.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

12.1.16.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

12.1.16.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

12.1.16.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

12.1.16.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

12.1.16.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

12.1.16.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

12.1.16.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

12.1.16.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

12.1.16.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

12.1.16.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

12.1.16.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

12.1.16.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01(um) Médico com 01(uma) visita por trimestre, 01(um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01(uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

12.1.16.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

12.1.16.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

12.1.16.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

12.1.16.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

12.1.16.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

12.1.16.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

12.1.16.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

12.1.16.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

12.2. As CREDENCIADAS que atendam as especialidades de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia deverão apresentar juntamente com a fatura, comprovante de que o paciente compareceu às sessões.

12.3. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

12.3.1. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar eserviços de remoção terrestre.

12.3.2. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do contrato principal;

12.3.3. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

12.3.4. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

13. Prazo de Vigência do Edital

13.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERINALDO CAMPOS BENTES
Data: 10/12/2024 09:57:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERINALDO CAMPOS BENTES

Responsável pelo Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
SILEIA BARROS BALIEIRO
Data: 10/12/2024 10:14:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILEIA BARROS BALIEIRO

Encarregada do Termo de Referência

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo A.pdf (248.44 KB)
- Anexo II - Anexo B.pdf (261.23 KB)
- Anexo III - Anexo C.pdf (301.88 KB)
- Anexo IV - Anexo D.pdf (286.44 KB)
- Anexo V - Anexo E.pdf (270.71 KB)

ANEXO A – MODELO DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

UG: (1) (2) ___ VIA

(3) **GUIA DE ENCAMINHAMENTO Nº: / FUSEX**

DATA: / / (4) OPERADOR: (5)
HORA: : : (6) VALIDADE : (7) TEMPO DE ATENDIMENTO: (8)

BENEFICIÁRIO:	Grupo: Exército Brasileiro - FUSEX		Faixa:
Titular: (PACIENTE) (9)	UG Origem: (10)	Prec CP: (11)	Assinatura do Responsavel: (12)
DEPENDENTE: (PACIENTE) (13)		(14)	

PRESTADOR DE SERVIÇO:			
OCS/PSA: (15)			CNPJ/CPF: (16)
Endereço: (17)	Número: (18)	Complemento:	
Município: (19)	UF (20)	Contato: (21)	Telefone: (22)

PROFISSIONAL SOLICITANTE:			
Nome: (23)	Nr CR M : (24)	UF: (25)	Idt: (26)

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:			
Nome: (27)	Nr CR M : (28)	UF: (29)	Idt: (30)

PROCEDIMENTOS:				
Descrição: (31)	Cód DGP: (32)	Quant (33)	V.Unit (34)	Pos-Aud: (35)

Cotista: (36)	Credito: (37)	ND: (38)	Total: (39)	
Obs.: (40)			Valor Devido: (41)	

Valores sujeitos a análise e revisão.
Registrar, no verso, data e assinatura, por atendimento, se for o caso.
1ª Via - OCS/PSA; 2ª Via - Usuário; e 3ª Via - Seção de Contas Médicas.
A fim de agilizar o pagamento. a guia, após apresentada na OCS ou PSA, deverá ser devolvida à unidade emitente em até 60 dias.

Atenção

"2.a ...na impossibilidade de se marcar consultas com especialistas da OMS, em prazo inferior a 10 (dez) dias, o usuário deverá ser encaminhado..."

"2.b se no retorno dessa consulta o usuário apresentar pedidos de exames, os realizados pela OMS deverão ser agendados ... e para os demais, após rigorosa triagem ... encaminhados ..."
(of nº.264 a 275 de 28 setembro, 07. do VCH DGP).

(42)
Assinatura do médico responsável

(43)
CMT/CH/DIR ou Responsável

Usuários e Prestadoras de Serviços
Para consultar as guias emitidas a seu favor acesse o endereço: www2.dgp.eb.mil.br
Clique em Consultas/Guias de encaminhamento.

31	Descrição do procedimentos solicitados
32	Descrição do código do crédito
33	Código da tabela de preços usada
34	Quantidade de exames solicitados
35	Valor de cada exame solicitado
36	Valor de cada exame pós auditoria
37	Quem libera o crédito
38	Descrição do código do crédito
39	Natureza da Despesa
40	Valor total dos exames devido pelo beneficiário
41	Observações necessárias para esclarecimento da Guia Encaminhamento
42	Valor a ser pago pelo beneficiário
43	Assinatura do médico responsável
44	Assinatura CMT/CH/DIR ou Responsável

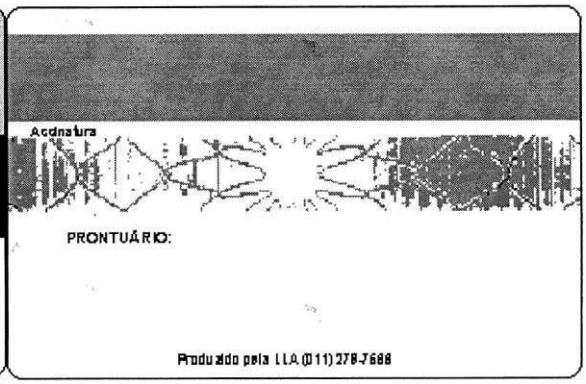
ANEXO B – MODELOS DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO

MODELO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx

a. Anverso



b. Verso



MODELO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DA PASS



a. Anverso

b. Verso

MODELO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO SAMEx-Cmb



ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C Mil A – G Cmdo - GU
UNIDADE DE VINCULAÇÃO

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx N°__(contagem seqüencial)/__(ano)

1. Declaro, para fim de prestação de ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, que _____(nome do portador)_____, é beneficiário do FUSEx, por ser ____(condição dependência)_____ de contribuinte titular - (ou contribuinte titular) - de acordo com _____(a letra, inciso, parágrafo)_____ do art. _____ das IG 30-32 e art.____ das IR 30-39 ___(colocar o enquadramento completo conforme o caso).

2. O contribuinte titular responsável pelas despesas decorrentes da assistência prestada é o _____(nome completo do contribuinte titular do FUSEx)_____, Prec _____ e CP _____, vinculado à(ao) __(nome completo da UV) _____, CODOM nº _____, sediada em _____.

3. Esta declaração está sendo fornecida pelo motivo_____(razão do fornecimento da declaração)_____.

4. VÁLIDA ATÉ _____(data)_____.

Quartel em ___(cidade)____, (UF), _(dia) de _(mês)___ de _(ano)___.

_____
Nome completo do Cmt, Ch, Dir ou OD da UV _____(Posto)_____
Cmt, Ch, Dir ou OD da(o) _____(nome completo da UV)_____

Observações:
1) Esta declaração só terá validade com a assinatura pessoal do Cmt, Ch ou Dir UV e a "Marca D'água" do Selo Nacional aposto sobre a assinatura.
2) Não terá validade se assinada "no impedimento de" ou mediante carimbo.

ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DA PASS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C Mil A – G Cmdo - GU
UNIDADE DE VINCULAÇÃO

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DA PASS

1. Declaro, para fim de prestação de ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, que_____(nome do portador)_____, é beneficiário da PASS, por ser _____ (ou contribuinte titular ou condição de dependência de contribuinte titular).

2. O contribuinte titular responsável pelas despesas decorrentes da Assistência prestada é o _____(nome completo do contribuinte titular da PASS)_____, Matrícula SIAPE nº_____, vinculado à(ao) _____(nome completo da UV) _____, CODOM nº _____, sediada em _____.

3. Esta declaração está sendo fornecida pelo motivo_____(razão do fornecimento da declaração)_____.

4. VÁLIDA ATÉ _____(data)_____.

Quartel em ___(cidade)____, (UF), _(dia) de _(mês)___ de _(ano)___.

_____
Nome completo do Cmt, Ch, Dir ou OD da UV _____(Posto)_____
Cmt, Ch, Dir ou OD da(o) _____(nome completo da UV)_____

Observações:
1) Esta declaração só terá validade com a assinatura pessoal do Cmt, Ch ou Dir UV e a "Marca D'água" do Selo Nacional aposto sobre a assinatura.
2) Não terá validade se assinada "no impedimento de" ou mediante carimbo.

ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO SAME-Cmb

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL
UNIDADE DE VINCULAÇÃO

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO SAMEx-Cmb Nº _____

1. Declaro, para fim de prestação de ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, que_____, Prec e cp _____, vinculado(a) ao, CODOM é beneficiário do SAME-Cmb, por ser (ex-combatente, pensionista ou dependente de ex-combatente,etc) de acordo com a Lei nº 8.059, 4 JUL 10.

2. As despesas decorrentes da assistência prestada serão cobertas com recursos da ação 20G5.

3. Esta declaração é fornecida provisoriamente, enquanto aguarda implantação no CADBEN.

4. VÁLIDA ATÉ _____(data)_____.

Quartel em ___(CIDADE)____, (UF), ____(DATA)____.

_____
NOME COMPLETO – POSTO
Cmt/ Ch/ Dir

Observações:
1) Esta declaração só terá validade com a assinatura pessoal do Cmt, Ch ou Dir UV e a "Marca D'água" do Selo Nacional aposto sobre a assinatura.
2) Não terá validade se assinada "no impedimento de" ou mediante carimbo.